## PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI Nº 306/2002

Data: 16 de dezembro de 2002

SÚMULA: Cria parcelamento do solo em forma de loteamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica criado o parcelamento de solo em forma de Loteamento, da Chácara nº 01, do Quadro Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, situado na Rua Euclides da Cunha, no Bairro Lindenmayr, com uma área de terras com 24.960,00 m², situado no Perímetro Urbano da Cidade de Pérola D'Oeste, objeto da matrícula nº 6.916-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, de propriedade do Sr. Orlando Lindenmayr, CPF nº 138.478.059-91.

§ 1°. Da área loteada de 24.960,00 m², 19.513,30 m² destinam-se a lotes urbanos e 5.446,70 m² ao sistema viário, formado pelo prolongamento da Rua Peru (largura de 19,60 m) e pela Rua Projetada nº 01 (com 20,00 m de largura).

§ 2°. Com o Registro do Loteamento, a área de 5.446,70 m², do Sistema Viário, passará ao Domínio Público.

§ 3°. O Loteamento citado no *caput* deste artigo, é constituído pela Quadra nº 12 com 06 lotes urbanos, pela Quadra nº 13 com 08 lotes urbanos e pela Quadra nº 91 com lote único.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

PUBLICADO

Jornal: DE BELTRAD

Edição: 2.402

Data: 20.12.02

ADELAR ADELTO BEN

Prefeito Municipal em Exercício